



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 61/15 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.



“Cria o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e dá outras providências”.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, que constituir-se-á como órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar será constituído pela direção da escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Escolar não terá remuneração, sendo considerado trabalho de alta relevância.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a vinte e um (21).

Parágrafo único - O número de representantes do Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de cinquenta por cento (50%) para os segmentos de pais e alunos e de cinquenta por cento (50%) para segmentos de membros do magistério e servidores públicos.

Art. 4º Todos os segmentos previstos no art. 2º desta Lei, deverão estar representados no Conselho Escolar.

1º - A direção da escola integrará o Conselho, como membro nato, representado pelo diretor ou, no seu impedimento pelo vice-diretor.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

§ 2º - Em caso de empate, o voto do diretor definirá as decisões.

Art. 5º A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola.

Parágrafo único – A forma de votação será definida em assembléia geral convocada pelo diretor da escola e registrada em ata.

Art. 6º Terá direito a votar na eleição:

- I – os alunos maiores de 12 anos;
- II – os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 12 anos;
- III – os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

Art. 7º O diretor da escola coordenará o processo eleitoral do primeiro conselho escolar, convocando a comunidade escolar com antecedência determinada pela Secretaria Municipal de Educação, divulgando amplamente o processo, através de edital.

Parágrafo único - Para as eleições subseqüentes, será constituída Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A primeira eleição realizar-se-á em data definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos sendo possível à recondução por mais dois mandatos.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I – elaborar seu regimento;
- II – supervisionar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da Escola;
- III – divulgar, anualmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- IV – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- V – convocar assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI – elaborar plano de ação anualmente;
- VII – recorrer a instâncias superiores sobre decisões que não se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

VIII – emitir parecer sobre assuntos administrativos e pedagógicos, quando consultado;

IX – fiscalizar a execução de decisões administrativo-pedagógicas e financeiras, representando-as quando irregulares.

Parágrafo único - Na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, deverão ter como normas os princípios constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 6º desta lei, será convocada pelo Conselho Escolar através de edital, na segunda quinzena de novembro, para, na primeira quinzena de dezembro, proceder-se à eleição, com a exceção da primeira eleição que será conforme disposto no parágrafo único deste artigo.

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas;

b) dia, hora e local de votação;

c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;

d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua eleição.

§ 3º - O mandato do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos, contando de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único – Em função da organização do processo de aprovação da Lei de criação do Conselho Escolar, a primeira eleição ocorrerá no mês de março de 2016, diferente das demais eleições que serão em dezembro de cada período eleitoral e a posse em janeiro. Com isso, o primeiro mandato será com prazo excepcional de março/2016 a dezembro de 2017.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/15

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Fazer uma gestão democrática significa proporcionar o exercício da cidadania, da autonomia, da democracia, através da participação dos representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas decisões sobre a organização pedagógica, financeira e administrativa da escola.

Assim, para que ações democráticas no âmbito escolar aconteçam se faz necessária a implantação e efetivação do Conselho Escolar.

O Conselho Escolar é constituído por representantes de pais, estudantes, professores, demais funcionários, membros da comunidade local e o diretor da escola. Os Conselhos Escolares (CE) têm um papel fundamental no processo de democratização e de garantia de uma educação de qualidade.

A criação do Conselho pode contribuir de várias formas para democratizar as relações no ambiente escolar, pois ele é o instrumento descentralização do poder e, desse modo, a ação conjunta e coletiva vem concretizar a gestão democrática nas escolas públicas.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,



Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal